



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

TERMO DE REFERÊNCIA

I – JUSTIFICATIVA

Considerando, que a Câmara Municipal de São Francisco / SE possui um veículo e solicita orçamento para o fornecimento de combustível denominado gasolina no atendimento a esta Câmara Municipal;

Sabe-se que a Câmara Municipal de São Francisco / SE, por força de sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública;

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível instaurar-se um processo de licitação (o que ocorre neste caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93, excepciona casos em que está é dispensada ou inexigível;

Considerando que é indispensável a aquisição de combustível para o veículo pertencente a esta Câmara Municipal, tendo em vista as normas da lei requer, dentre outras atribuições, analisar os elementos necessários para sua aquisição, estabelecendo assim, as normas da Lei n. 8.666/93 e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Considerando, que o princípio básico que referenda um procedimento de licitação é a necessidade de adquirir bens ou serviços que viabilizem o atendimento das necessidades básicas da Câmara Municipal. Assim sendo, o procedimento de licitação nada mais é do que um procedimento de compra ou contratação efetuado com recursos públicos e que deve seguir a procedimentos adotados pela Lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Administração Pública é repleta de acontecimentos, são trazidos da necessidade para a aquisição de combustível, acontecimentos esses que requerem a contratação de empresa especializadas e que seja melhor para o erário público, que aqui representa esta Câmara Municipal;

Considerando que a Empresa venha nos somar, fazendo parceria legal a CONTRATADA no fornecimento de combustível, tipo gasolina, dentro da legalidade prevista na Lei 8.666/93 e as normas e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Diante disso, muitas vezes é preciso que a Administração Pública contrate uma empresa especializada para o fornecimento de combustível, tipo gasolina, para o veículo desta Câmara Municipal;



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

Considerando que a ser Empresa Contratada venha nos somar, denominada CONTRATADA, no fornecimento de combustível, forma legal, em observância das normas da Lei 8.666/93, e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

Diante disso, muitas vezes é preciso que a Administração Pública contrate uma Empresa especializada no fornecimento de combustível para o veículo desta Câmara Municipal.

II – OBJETO

A Contratação de Prestação de Serviços denominado combustível, tipo gasolina por Empresa especializada para o veículo desta Câmara Municipal.

ITEM	QUANTIDADE	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	3.000	litros	Gasolina Comum		
				TOTAL	

III – FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal promoverá a contratação dos serviços especializados conforme acima especificados, e acompanhará com a mais estrita observância legal, pois poderá se responsabilizar por atos feitos em desconformidade com a legislação.

A Câmara Municipal acompanhará os serviços executados, solicitando e ou acrescentando os serviços necessários para o bom andamento dos serviços, conforme minuta do contrato em anexo.

São Francisco/SE, 19 de março de 2021.

Anny Karollinny Santos Nascimento
ANNY KAROLLINNY SANTOS NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação